



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
PROTOCOLO AS 09/55hs
DATA: 26/05/26

Ranicle

ASSINATURA

Projeto de Lei nº 009/2026

Autora: Vereadora Professora Elenjusse Martins

Institui a Política Municipal de Acessibilidade em Eventos Públicos e Privados no Município de Canaã dos Carajás - PA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade em Eventos Públicos e Privados no Município de Canaã dos Carajás, com a finalidade de promover inclusão, acessibilidade, igualdade de oportunidades, segurança e participação das Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas com mobilidade reduzida em eventos realizados no âmbito municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos públicos e privados:

- I – Shows e apresentações artísticas;
- II – Festivais;
- III – Eventos esportivos;
- IV – Feiras, exposições e congressos;
- V – Eventos culturais, educacionais e recreativos;
- VI – Eventos religiosos;
- VII – Demais atividades temporárias ou permanentes abertas ao público.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Acessibilidade em Eventos Públicos e Privados:

- I – Assegurar acessibilidade às Pessoas com Deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- II – Promover inclusão social e igualdade de participação;
- III – Eliminar barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais;

Handwritten notes and a small diagram in the top left corner. The diagram appears to be a cross-section of a dome or a similar structure, with some labels and arrows. The text is very faint and difficult to read.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

- IV – Garantir condições adequadas de mobilidade, segurança e conforto;
- V – incentivar práticas inclusivas na realização de eventos;
- VI – combater qualquer forma de discriminação ou exclusão.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade em Eventos Públicos e Privados:

- I – Observância da legislação federal de acessibilidade vigente;
- II – Garantia de atendimento prioritário;
- III – Promoção da acessibilidade universal;
- IV – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- V – Estimulo à inclusão e participação social;
- VI – Cooperação entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 5º - Os organizadores de eventos públicos e privados terão que assegurar condições mínimas de acessibilidade às Pessoas com Deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 6º - Os eventos terão que disponibilizar, conforme a estrutura e porte do evento:

- I – Espaços reservados e acessíveis para Pessoas com Deficiência e seus acompanhantes;
- II – Rotas acessíveis de circulação;
- III – Banheiros acessíveis, quando houver instalação sanitária disponível ao público;
- IV – Sinalização indicativa e acessível;
- V – Entrada prioritária;
- VI – Atendimento preferencial;
- VII – Condições adequadas de evacuação e segurança;
- VIII – Vagas reservadas para estacionamento, quando houver área destinada ao estacionamento de veículos;
- IX – Mecanismos de acessibilidade comunicacional, sempre que possível e conforme a natureza do evento.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Art. 7º - Os espaços reservados para Pessoas com Deficiência terão que:

- I – Garantir visibilidade adequada do evento;
- II – Possuir localização segura e acessível;
- III – Assegurar acomodação para, no mínimo, 01 (um) acompanhante;
- IV – Estar devidamente sinalizados;
- V – Respeitar as normas técnicas de acessibilidade vigentes.


Art. 8º - Os organizadores deverão divulgar previamente, nos materiais publicitários e canais oficiais do evento, as medidas de acessibilidade disponibilizadas ao público.

Art. 9º - O Poder Executivo, por ato normativo próprio, poderá regulamentar a presente Lei, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem gerar custos excessivos ao Município.

Art. 10º - A execução do presente projeto não cria novas despesas, devendo o Executivo utilizar a estrutura já existente.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás – PA, 25 de maio de 2026.


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Acessibilidade em Eventos Públicos e Privados no Município de Canaã dos Carajás, visando assegurar às Pessoas com Deficiência (PCD) e às pessoas com mobilidade reduzida o pleno exercício dos direitos de participação, inclusão, acessibilidade, segurança e dignidade em eventos culturais, esportivos, recreativos, educacionais, religiosos e de entretenimento realizados no âmbito municipal.

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da cidadania e da inclusão social, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, 23, inciso II; 24, inciso XIV; e 227, §2º.

Além disso, a matéria encontra amparo na Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece ser dever do Poder Público, da sociedade e dos organizadores de atividades abertas ao público garantir condições adequadas de acessibilidade e participação às Pessoas com Deficiência.

O município de Canaã dos Carajás possui calendário crescente de eventos culturais, esportivos, institucionais e recreativos, atraindo grande fluxo de pessoas e fortalecendo o desenvolvimento social e econômico local. Contudo, ainda se observa que muitos desses eventos não dispõem de estrutura plenamente acessível, dificultando ou até mesmo impedindo a participação segura e digna de Pessoas com Deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

A ausência de espaços reservados adequados, rotas acessíveis, sinalização apropriada, banheiros adaptados, atendimento prioritário e mecanismos de comunicação acessível demonstra a necessidade de regulamentação municipal específica sobre o tema, garantindo inclusão efetiva e respeito aos direitos fundamentais dessa parcela da população.

A proposta busca estabelecer diretrizes mínimas de acessibilidade em eventos públicos e privados, promovendo medidas que assegurem:

- espaços reservados e seguros para Pessoas com Deficiência e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

acompanhantes;

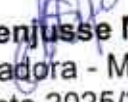
- acessibilidade arquitetônica e de mobilidade;
- atendimento prioritário e humanizado;
- inclusão comunicacional, inclusive com recursos de acessibilidade;
- capacitação básica das equipes organizadoras;
- combate à discriminação e à exclusão social;
- promoção da igualdade de oportunidades e da participação social.

Importante destacar que a presente matéria não busca criar obstáculos à realização de eventos no município, mas sim garantir que estes ocorram de maneira inclusiva, acessível e compatível com os direitos humanos e sociais assegurados pela legislação brasileira.

A implementação da Política Municipal de Acessibilidade em Eventos Públicos e Privados representa importante avanço social para o Município de Canaã dos Carajás, fortalecendo o compromisso da gestão pública e da sociedade com a inclusão, o respeito à diversidade e a promoção da cidadania.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Canaã dos Carajás – PA, 25 de maio de 2026.


Prof. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028

100

100

100

100

100

100

100

100

100